



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

CONTRATO

CONTRATO 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH E A EMPRESA SIGMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, contratam entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**, com sede na Rua Jorge Latour, n.º 493 A, Centro, na Cidade de Holambra, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.128.453/0001-11, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **MARCIA FERRAZ VIANA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 135.937.438-84 doravante denominado "**CONTRATANTE**" e de outro lado, **SIGMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, com sede na Avenida Itália, n 400, sala 02, Cidade Jardim, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/CPF n.º 04.852.519/0001-59, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **BENEDITO LUIZ MORATO**, brasileiro, portador o RG n.º 10.839.000-7, e do CPF n.º 017.157.418-46, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1-** Contratação de Empresa de especializada em serviços de planejamento, organização, execução e correção das provas no concurso de provas para o provimento de cargo de Oficial Administrativo, para o quadro permanente de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

peçoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH.

1.2- Especificações do objeto:

- Elaboração de regulamento do Concurso Público;
- Elaboração de editais;
- Treinamento para equipe de inscrição;
- Treinamento para equipe de coordenação e fiscalização;
- Elaboração de provas objetivas;
- Correção de provas objetivas;
- Apresentação do resultado;
- Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado;
- Apresentação do relatório geral sobre o concurso público;
- Apresentação do resultado para a homologação;
- Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade do concurso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

2.1- O valor global deste contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

2.1.2- O valor especificado nesta cláusula corresponde ao valor estimado para consecução do objeto deste contrato, será pago com dotação própria à conta: - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica que constam no exercício vigente e que constarão nos exercícios posteriores.

2.1.3- Será de responsabilidade de o IPMH efetuar o pagamento dos serviços contratados, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação das inscrições, e, a segunda em até 05 (cinco) dias úteis após entrega dos serviços e apresentação da nota fiscal correspondente ao valor global estipulado, extraída pela CONTRATADA e devidamente processada pela contabilidade municipal.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

- 2.1.4-** Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estabelecido no item anterior) o mesmo obriga-se a proceder à atualização monetária entre a data do inadimplente e a do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.
- 2.1.5-** Será de responsabilidade da CONTRATADA o recebimento das Inscrições em sua conta bancária programada para tal fim.
- 2.1.6-** Será de responsabilidade da CONTRATADA efetuar o recolhimento dos valores arrecadados junto aos cofres desta Autarquia, deduzindo as despesas bancárias de arrecadação (R\$3,04 por boleto arrecadado), numa única parcela, em até 10 (dez) dias úteis após encerramento e homologação das inscrições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1-** O prazo para execução do presente contrato será de até 90 dias, a partir de 12 de janeiro de 2023 até 12 de abril de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

- 4.1 -** À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1- Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações ou denunciando a qualquer tempo, por conveniência de uma ou de ambas as partes.

5.2- A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE REAJUSTE

6.1- Nos termos do que estabelece o artigo 11 da Lei Federal nº 8.880 de 27 de Maio de 1994, em caso de renovação do contrato, os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação anual positiva do Índice Geral de Preços de Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de não divulgação ou extinção do mesmo Índice de Preços ao Consumidor-IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1- Fica desde já estabelecido que o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposições do artigo 60, combinado com o paragrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA: DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

8.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA: DA MULTA

9.1- Fica estipulada em multa contratual de 15% (quinze por cento) do valor do presente contrato à parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira- SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1-** Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.
- 11.2-** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Holambra/SP, 12 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH
MARCIA FERRAZ VIANA**

CONTRATADA:

**SIGMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA
BENEDITO LUIZ MORATO**

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 